



**PBNY GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**CÓDIGO DE ÉTICA**

**Janeiro/24**

## CÓDIGO DE ÉTICA

### INTRODUÇÃO

#### 1.1. Sumário

Este Código de Ética e Conduta (“Código”), elaborado em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, demais orientações da CVM, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”), no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código ANBIMA de Certificação”), tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **PNBY Gestora de Recursos Ltda.** (“Gestora”), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Na busca incessante da satisfação dos clientes, a Gestora atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos demais participantes do mercado financeiro e de capitais.

Dessa forma, o presente Código reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a Gestora assume nos mercados em que atua. O presente Código deve ser lido conjuntamente com as demais regras e procedimentos adotados pela Gestora, principalmente com o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

A Gestora e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

A Gestora mantém versões atualizadas do presente Código em seu website ([www.panambycapital.com.br](http://www.panambycapital.com.br)), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência; (ii) Manual de Controles Internos; (iii) Plano de Contingência e Continuidade de Negócios; (iv) Política de Contratação de Terceiros; (v) Política do Exercício de Direito de Voto; (vi) Política de Gestão de Riscos; (vii) Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez; (viii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (ix) Política de Investimentos Pessoais; e (vi) Manual de Proteção de Dados.

#### 1.2. Aplicabilidade do Código

O presente Código aplica-se a todos os Colaboradores que, por meio de suas relações com ou funções na Gestora, possam ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais

ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

### 1.3. Ambiente Regulatório

O presente Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I a este Código (“Termo de Recebimento e Compromisso”), estão aceitando expressamente as normas, princípios, conceitos e valores aqui estabelecidos.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Gestora bem como do completo conteúdo deste Código. Para melhor referência dos Colaboradores, as principais normas aplicáveis às atividades da Gestora foram apontadas, por sua vez, no Manual de Controles Internos.

### 1.4. Termo de Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Código, firmará o Termo de Recebimento e Compromisso. Por meio desse documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código e com as normas, princípios, conceitos e valores aqui contidos; comprometendo-se a zelar pela aplicação das normas de compliance e princípios nele expostos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Código.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Código ou das demais normas aplicáveis às atividades da Gestora, deverá ser levado para apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, abaixo definido, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Código. Competirá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos deste Código, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

É dever de todo Colaborador informar o Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da Gestora, bem como zelar pela reputação da empresa. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD, o Colaborador deverá informar diretamente aos demais administradores da Gestora.

Não obstante às demais especificidades deste Código, a Gestora entende por violação: (i) agir em desacordo com normais legais; (ii) agir em desacordo com este Código ou

com as demais políticas e manuais adotados pela Gestora; (iii) agir de forma antiética ou de qualquer forma que prejudique a reputação da Gestora; (iv) solicitar a outras pessoas que atuem nas condições acima descritas; e (v) retaliar Colaborador ou quem tenha reportado uma violação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

## 2. Considerações Gerais

Os sócios da Gestora objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

A Gestora defende o desempenho de suas atividades com a finalidade de proteger e rentabilizar o patrimônio de seus clientes, de forma a sempre se utilizar das melhores práticas do mercado juntamente com os mais altos valores éticos.

Este capítulo tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

### 2.1. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iii) Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;

- (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (ix) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- (x) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- (xi) Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho;
- (xii) Informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior;
- (xiii) Em toda comunicação e relacionamento com terceiros, tais como fornecedores, concorrentes, e outras entidades de mercado, pautar suas atitudes pela ética, profissionalismo, cortesia e discrição, sendo vedado aos Colaboradores assumir qualquer compromisso em nome da Gestora sem prévio consentimento do Diretor de Investimentos e do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

Quaisquer formas de discriminação e/ou assédio são consideradas infrações graves não toleradas no ambiente de trabalho da Gestora, estando sujeitas as sanções eventualmente impostas pelo Comitê de Compliance e Risco.

## 2.2. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Gestora perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD e o Diretor de Investimentos. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Gestora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD, exceto no caso de as matérias terem sido produzidas pela própria Gestora, para divulgação em quaisquer meios. Neste caso, o Colaborador deve restringir-se à realização de comentários estritamente técnicos, evitando o uso de juízos de valor desnecessários. Ainda, espera-se do Colaborador uso de bom senso e educação quando na representação dos interesses da Gestora.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

As pessoas que se apresentem em matérias produzidas, pela Gestora, conforme previsto acima, pelo simples fato concordarem em participar da produção de tais materiais já autorizam a divulgação de sua imagem por período indeterminado, sendo todo o conteúdo produzido de propriedade exclusiva da Gestora, para seu uso, conforme julgar necessário.

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Maio de 2020	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho/2021	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Janeiro/2023	3ª	Diretor de Compliance
Janeiro/2024	4ª	Diretor de Compliance

**ANEXO I**  
**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética e Conduta atualizado (“Código”) da **PNBY GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

[local], [data].

---

**[COLABORADOR]**